



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, fez um registro sobre a posse do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e deu boas vindas ao Exmo. Ministro Breno Medeiros (Anexos I e II). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 180000-52.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDIVINO ALEXANDRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 24-70.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA REIS FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Embargado(a): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivane M. Simões Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100500-79.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): IKARO VICENTE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10300-40.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Embargante: LUIS ANTONIO MANDELLI, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 85900-67.2006.5.15.0043 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ivana Paula Cardoso, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRAS, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 917-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1060-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1090-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1270-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1393-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1663-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1639-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SbDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional de origem na parte em que manteve a condenação ao pagamento da multa convencional prevista no instrumento coletivo de trabalho limitado ao valor da obrigação principal devida. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1680-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1706-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1573-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 309200-95.1997.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ SANTANA, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 70-66.2015.5.03.0136 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): SALIME MARIA COUTO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 43300-54.2002.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública. Tutela Inibitória. Obrigação de Fazer. Cumprimento de Normas Relativas à Jornada de Trabalho. Ajustamento da Conduta Após o Ajuizamento Desta Ação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 36000-68.2008.5.09.0672 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIRILEIA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 25400-76.2009.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: JOSÉ EDSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, , Embargado(a): JOSÉ EDSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 33000-46.2003.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NARCISO DA FONSECA CARVALHO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: E-ED-RR - 64200-27.2005.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: José Luís Corrêa Gomes, Embargado(a): NEFERTITI GOMES BOBROV, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de embargos da reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a extinção do feito, sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos temas que restaram prejudicados do recurso de revista da reclamada OI S.A., bem como do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Izidio Ferreira dos Santos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 173400-89.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): RICARDO DE MENEZES MAIA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogado: Cezar Britto, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagem, João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou da sessão apenas compondo "quorum", não tendo, portanto, participado do julgamento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, proferido na sessão do dia 21-08-2014, foi desconsiderado em razão de impedimento superveniente de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagem, João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão de 21/08/2014, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 853-78.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ZETER TORMA MARTINS, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - Falou pelo Embargante a Dra. Edinalva Veiga Teixeira. **Às dez horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator, que reformulou o voto proferido na sessão de 08/02/2018, ter votado no sentido não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participa do julgamento, ante a declaração de suspeição feita por Sua Excelência em sessão.; **Processo: E-ED-RR - 24767-08.2014.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAVID ILDEFONSO DA SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 147600-73.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária do autor a PDV, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 200500-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOÃO CARLOS MAUTONE (JUSTIÇA GRATUITA), Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: E-ED-RR - 129385-59.2000.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MILTON CARLOS GAZOTTO E OUTRO, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 238 e 239, em que se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e se determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 08/02/2018 para conhecer e dar provimento aos embargos: II - Presentes à sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante, e a Dra. Margareth Valero, patrona dos Embargados.; **Processo: E-ED-RR - 211000-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR DE SOUZA MATOS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 172-19.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAMIR LUIZ GARBIN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 41-12.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEVISÃO BAHIA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Luiz Cláudio Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 119600-70.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): EVANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-AIRR - 5325-26.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Agravado(s): GIASI PACK LTDA, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gilvan Francisco, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 56700-46.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSES PERICIAS INFORMACOES DE TUPA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravante(s): HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais do Sindicato e Outros e de Hamilton Donizeti Ramos Fernandez aplicando aos agravantes multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Israel Cunha Ferreira, patrono dos Agravantes.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114600-89.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s) e Embargante(s): LUCINÉIA DE JESUS SOUSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(a) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental interposto pela reclamante, II - negar provimento ao agravo regimental interposto por INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA e III - não conhecer dos embargos interpostos por INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2567400-71.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ELIANE REGINA WOS, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 747-09.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Advogada: Dilcinéia Rocha Tenório, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que fixou a astreinte sem a limitação temporal de sessenta dias na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer reconhecida em juízo. Obs.: Juntarão voto vencido os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com a adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros aos fundamentos dos votos de Suas Excelências.; **Processo: AgR-E-RR - 743-38.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA CANCELIER ZANELA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, pela não aplicação de multa, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros os Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Basto e Walmir Oliveira da Costa, e, totalmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.; **Processo: AgR-E-RR - 573600-97.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALDO ZUCCHINALI, Advogado: Richard Apelt, Agravado(s): BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A., Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à não aplicação de multa.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 247-04.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS BENTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à não aplicação de multa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2314-59.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTUR TEODORO DA SILVA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à não aplicação de multa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 58-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): PAULO NILSON GUSMAN VIEIRA, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 411-57.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSILENE CRISTINA MARCATO LOURENCAO E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1077-18.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALCENIRO GONÇALVES, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1300-13.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): WALTER BEZERRA DA COSTA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1412-62.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR FEOLA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2256-78.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ROSINÉIA PEDROSO, Advogada: Joice de Moraes, Advogado: Suelen Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2355-71.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRIAM REGINA TARZONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo quanto ao julgamento do mérito, em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após, por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o voto proferido pela Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi proferido na sessão de 22/03/2018 no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ARR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CANDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 1265-30.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): CHRISTINA GHIARONI TIZIANO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 203800-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABIANO CLEMENTINO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Indevido o pagamento dos honorários advocatícios (Súmula nº 219 do TST). Custas em reversão. Vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann quanto ao valor da indenização a título de danos morais. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AgR-E-RR - 63-95.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Laura Costa Gaeta, Agravado(s): OTÁVIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Agravado(s): SATÉLITE II CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 79-14.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): ABELARDO AFFONSO GUIMARÃES FILHO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 502-24.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGERIO CALIXTO DIAS, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 599-76.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARNOLDO PASCOAL GONÇALVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 995-72.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1377-73.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): NELSON ESTÁCIO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20203-59.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): ERIBALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 39700-86.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GISELA HENKEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 104300-53.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ELIOMAR SILVA DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 11337-49.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1067-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSO IRAPUA LINHARES DOS REIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82300-70.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA RIBEIRO GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 103-27.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCAS FIGUEIREDO VICTOR, Advogado: Bruno Martelli Mazzo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 917-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1348-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELICA APARECIDA CUBASKI, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Agravado(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos da reclamante a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 2579-74.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CHRISTIANE ANDRADE CAVAGIONI NEBO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 4064-36.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RICARDO FERNANDO MOIZINHO, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 11138-43.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO MARTINS MASCARO, Advogada: Ana Lúcia Alves Cunha, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20177-32.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS BICCA MARQUES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Vanessa Scheibler, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 21322-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVANDRO DA SILVA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, sanando omissão no acórdão embargado, com efeito modificativo, conhecer do recurso de embargos à SBDI-1, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista quanto às promoções por merecimento, restabelecendo a decisão regional, no particular.; **Processo: AgR-E-RR - 26408-27.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN3 E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 123000-82.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LOURIVAL JOSÉ HEINEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 138000-21.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irogeyn Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 290300-09.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO ISIDORIO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 682185-15.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRE - 682170-46.2002.5.12.0035, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUCELÂNDIA RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Embargado(a): BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, restabelecendo-se a sentença no particular. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-RR - 24880-02.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Embargado(a): CLEUSON LOPES GONÇALVES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

519100-32.2009.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDO DA SILVA BARZON, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 40000-68.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Embargado(a): DENIS DAMASCENO RAMOS E OUTROS, Advogado: Denis Damasceno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-RR - 6-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): HEAVENLY CHRISTINE FRITSCH, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria da autora e o conceito de direito acumulado, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados na inicial. Invertidos os ônus processuais, dos quais é isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 330-PE).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 244-80.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LEOCÁDIA ARCEVENCO LARA, Advogado: Milton Mester, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 265-72.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ADEMIR AMORIM, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 746-92.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KATERINE ELIZABETH BRERO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 894-93.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDNA PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1039-63.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante e Embargado(a): MARIA APARECIDA DE REZENDE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1413-88.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SERGIO LUIZ SANTOS PASSOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 1508-37.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUCIANE MARQUES ELOY, Advogada: Alice Menezes Dantas, Advogado: Thiago Agostinho Guimarães de Oliveira, Advogada: Clarissa Verena Lima Freitas, Advogada: Joeline Araújo Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Castro Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1545-48.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): IDINEU FERREIRA PEREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1546-33.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSUÉ FELISBINO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ARR - 1554-84.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CELESTINO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1837-48.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA LEITE, Advogada: Zilda Eugênia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 32000-40.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): ACIR POSSAS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargado(a): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco e reflexos, em relação aos reclamantes remanescentes (ACIR POSSAS, DANIEL MENDES MALAQUIAS e JOÃO FERREIRA - decisão de fl. 2.051), assim restabelecendo a sentença. Em face da improcedência da reclamação trabalhista, ficam invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pelos reclamantes remanescentes, no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, de R\$11.000,00, de cujo pagamento ficam dispensados, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo TRT da 9ª Região.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58500-47.2003.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADILSON PINTO DA ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 61000-36.2007.5.12.0021 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCEU NASCIMENTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 83200-85.2008.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDENICE MARIA DE AZEVEDO, Advogado: José César Pimentel da Silva, Advogada: Larissa Borges Fortes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, quanto ao tema anuênios, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96400-20.2003.5.02.0025 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA LUÍZA FERNANDES, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 106500-80.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de MAURO MELO SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): ROTASUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rita de Cássia Silva Santa Bárbara, Embargado(a): BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Sérgio Teles Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a responsabilidade objetiva das reclamadas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos relacionados ao acidente de trabalho, contidos na inicial, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116600-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RIBAMAR QUEIROZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 125800-86.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): MARA CRISTINA CARDOSO QUEIROZ, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 138900-34.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): LUÍS ERNESTO XAVIER, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 149000-96.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Camargos Moreira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Carlos Inácio Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 150000-70.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS CORREIA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Adson Araújo Mendonça, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 168300-50.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEVINA FERREIRA SILVA PASCHOALOTTO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional na parte em que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e, em consequência, determinar o retorno dos autos a e. Turma para que prossiga no julgamento dos recursos de revista dos reclamados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 432200-71.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): AIDIL PEDROSO FANGUEIRO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 675785-04.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILCIO REDUZINO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3303400-68.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LODY FANTINATO E OUTROS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1872-36.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OZEIAS SAMUEL ROCHA, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2423-56.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRESSA KRIEGER AMORIM, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2490-16.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): ADRIANA RIBEIRO UCHOA RODRIGUES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10259-03.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AVX TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): GUILHERME CUNHA BAPTISTA, Advogado: Tadeu Hadama, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10565-59.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALLAN LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Edio Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2015.; **Processo: AgR-E-RR - 141600-49.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LUCIANO BERNADO FERNANDES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 151000-81.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALEX SANDRO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 165700-17.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): RAILSON FAGNER XAVIER BARBOSA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.; **Processo: AgR-E-RR - 201000-88.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): DJAIR FLORENCIO PORTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 215400-07.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): VINICIUS RODRIGUES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 443500-38.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SONIA MARIA PASETTO FADANNI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 148-33.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Iwamoto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 394-83.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): JAMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): IDEAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sheila Chagas Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1058-67.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): EDSON SIQUEIRA D'ÁVILA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1122-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVANA DO CARMO SEFFRIN MOREIRA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAUSTO LUIZ CHARNESKI, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1345-29.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO GIGLIO VIANNA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1556-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS ALBERTO DA MOTA OLIVEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1763-80.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIACAO JOANA D'ARC S/A, Advogado: Sandro Côgo, Advogado: Vania Maria Babilon, Embargado(a): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2039-28.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BRAZ ALVARO GONCALVES, Advogado: Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 2946-04.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THIAGO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 10043-17.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DO CANCER DO CEARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 10754-78.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jéssica Campos Savi, Embargado(a): JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 58000-98.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): CARLOS FERNANDO EISNFELDT, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfutzenreuter Riskalla, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Quintero, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 159500-08.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Andréa Aline Vergani, Agravado(s): GERALDO ANTONIO MORETTO, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 165200-07.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NELSON ANTONIO CAPELASSI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 200700-39.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Vicente Castor de Araújo Filho, Embargado(a): JACIARA PORTO GUIMARAES, Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Embargado(a): ALEXANDRE LOPES LISBOA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Embargado(a): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Martins, Embargado(a): CANADÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Embargado(a): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Advogado: Francisco Ferreira de Sousa, Embargado(a): VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA., , Embargado(a): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA., , Embargado(a): EDITORA E GRÁFICA AGORA LTDA., , Embargado(a): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., , Embargado(a): JAPAN VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 210134-44.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ROMÁRIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 273-12.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARNOLD REHME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 467-81.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Letícia Lopes Günther, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERTON JOSÉ BACK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 700-92.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANETE BRANCO DA CUNHA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 956-94.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1628-12.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FÉLIX PINTO DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 5300-34.2001.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 10416-73.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão, e, emprestando efeito modificativo no julgado embargado, retificar a parte dispositiva que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários de 1997, e mantidas no Plano de Carreira e Remuneração de 2010, observando-se aquelas que já foram deferidas a esse título, e respeitada a prescrição quinquenal, com reflexos nos termos do pedido de letra "a" da petição inicial, conforme apuração em liquidação de sentença, sendo as contribuições reversíveis à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS (cota do autor e patronal). Os juros de mora e a correção monetária serão apurados na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 7º do Tribunal Pleno do TST. Custas pela reclamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)".; **Processo: E-RR - 44800-44.2000.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Gabriela Carr, Embargado(a): CELSO APARECIDO COLTRI, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **45400-82.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ALEX ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 88400-50.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Embargado(a): ELISEU ROSA CORREA, Advogado: Arnaldo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 745900-53.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO ESPEZIM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28400-83.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISMAEL TRAJANO DE FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 332-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1388-84.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): ARCI SERAFIM DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinheiro Martins, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1514-36.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA VILLAS BOAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2454-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Patrícia Uliano Efftinh Zoch de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2921-93.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 6200-78.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Embargado(a): MARIA VITORINO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 198700-42.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO DE FARIA PROCOPIO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Embargado(a): ZANINI RENK EQUIPAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Embargado(a): VIRGILIO LOCCI RIBEIRO - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 220500-79.2006.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ELOI SCHULZE, Advogado: Claudete de Fátima Albino, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, mediante o qual foi confirmada a improcedência do pedido formulado na petição inicial. Custas pelo reclamante, já recolhidas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 689300-09.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO CARLOS MENDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000937-42.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORION TRANSPORTES LTDA, Advogado: Celso Antonio Serafini, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIAS, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22-30.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DINUIR MARTINS ALVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130-37.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hauagge, Agravado(s): OZEAS MACHADO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 517-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1126-76.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TET - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: JACKELINE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Embargado(a): SILAS CORREA, Advogado: Roberto Corrêa, Embargado(a): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Embargado(a): ZL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 1128-82.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante: GILMAR MILANI, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Também por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão e corrigir o erro material existente na decisão embargada, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1394-17.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALESSANDRO CORRÊA TAVARES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1450-69.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS RAGONEZIO FILHO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1544-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): DÉCIO MIGUEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILTON SCHULENBURG, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 7600-15.2008.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURO DE CAMPOS, Advogado: Luiz Fernando Almeida Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Advogado: Anacleto Molina, Embargado(a): SIDNEI APARECIDO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11700-54.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20616-89.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 23500-13.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER DUTRA MACHADO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 34285-44.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão da Turma apenas quanto ao tema "1.3. INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALDAMENTO E DA RESERVA MATEMÁTICA", única matéria objeto de insurgência no recurso de embargos. Reconhecendo-se a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e sua integração ao salário de participação, bem como as diferenças de saldamento existentes, ficam as reclamadas condenadas a redefinirem o valor saldado e a integralizarem a reserva matemática considerando a parcela CTVA, bem como a complementarem as contribuições de fundo a partir de setembro de 2006 (petição inicial - pág. 27). Impõe-se às partes o recolhimento de suas respectivas cotas, a saber: a) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do Regulamento, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora, ante os termos da Súmula nº 187 do TST; e b) o recolhimento da cota-parte devida pela CEF, também quanto à reserva matemática, com os consectários de juros e correção monetária, nos termos da lei. Em face do provimento do recurso de embargos interposto pelo reclamante, determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no exame dos recursos adesivos interpostos pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70200-93.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICE NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 86600-42.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMAURI CORREA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 87900-20.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISAIAS SANCHES ARTEIA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 93300-05.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Claudiomir Giaretton, Embargado(a): ODIMAR MALAGUNI & CIA. LTDA., Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Embargado(a): QUADROS MADEIRAS LTDA., Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 94200-49.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HAMILTON DUARTE PONS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 97800-41.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Anselmo Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Advogado: Fernando Antônio Freire de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 102600-46.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIS CLEBER DA ROSA NOGUEIRA, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 162600-10.2009.5.09.0411 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DIRCEU MARTINS VELLOSO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 183800-73.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA - OGM/O/PR., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): PAULO SEMFLE, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 226800-67.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALOISIO TADEU DA CUNHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1613700-87.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL BARBOSA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 33-33.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jéssica Campos Savi, Embargado(a): RUBIA MARA BARICHELLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1125-62.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDOVAL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1283-90.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): ALÉCIO DA CUNHA, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Advogado: Raquel Alves Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1304-24.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1340-43.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAMY AURELIO VALERIANO ALCANTARA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à ilicitude da terceirização e à formação de vínculo de emprego com o Banco tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1691-79.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI ROSA DA SILVA, Advogado: Aparecido dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2162-36.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): SIMONE GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10495-65.2013.5.04.0211 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRIELA MICHELI TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 10854-70.2015.5.03.0179 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRAETORIUM - INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSAO EM DIREITO LTDA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ANDRE DOMINGUES FIGARO, Advogado: Vinicius José Marques Gontijo, Advogada: Fernanda Kelly Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 11264-24.2015.5.03.0149 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATA PATRÍCIA PAMPANINI VANNUCCI, Advogado: Arthur Augusto de M. Chaves, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 20313-79.2012.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 70800-60.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE SEBASTIAO FROES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 124900-83.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irogeyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 942-40.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEJAIR DA VEIGA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 392-95.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDINILSON FIDELIS DA ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 516-29.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA JULIO MACEDO E OUTRA, Advogada: Priscila Elia Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1204-65.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): CENIR ZEMUNER, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Pazinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-RR - 1776-05.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUCIANA MOTTA VERDI PAIXÃO, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 53900-10.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA DE ALMADA BINI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 3220-30.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Ramos da Silva, Embargado(a): HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 156900-33.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(a) e Embargado(s): ALBENI MARIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Coimbra, Advogado: Eraldo Monteiro Michiles Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 31300-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SCHEILINI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani.; **Processo: E-RR - 10486-76.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILSON OSMANI DE FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Pimenta.; **Processo: E-ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Pimenta.; **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irogeyn Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1114-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais